



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N°. 265/2018/DB/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A THALYSON LEANDRO ROCHA VIEIRA, DEPENDENTE DO EX-SERVIDOR FABIO LEANDRO VIEIRA”.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal n°. 1963/2006 e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 II, 26 I, e 31 da Lei Municipal n° 1963/2006 e em conformidade com o Parecer Jurídico de n°. 023/2018 do Departamento Jurídico do IPMV, anexo ao processo de n°. 112/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do até então servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **FABIO LEANDRO VIEIRA**, ex detentor do cargo de Torneiro Mecânico, Carga Horária 40 horas, do Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Administrativo – ATA - 427, Classe D, Ref. III, matrícula 6109, falecido em 28 de abril de 2018, ao dependente legalmente habilitado na qualidade de filho menor THALYSON LEANDRO ROCHA VIEIRA, portador do RG n° 1428582 SESDEC/RO e CPF n°. 041.056.122-39.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, que será a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito na proporção de 100% por ser um único dependente legalmente habilitado até a presente data, benefício temporário, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS nos termos do artigo n°. 41 da Lei n°. 1963/2006 alterado pela Lei n°. 2793/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 28 de abril de 2018, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 20 de junho de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida

Presidente do IPMV
Portaria n°. 001/2014/CAF/IPMV